

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 668, 09 de Abril 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 6.348, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no Município de Machado, dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e deu outras providências.
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:
I – Secretaria Municipal de Educação:
I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino;
I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo;
I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.
II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços:
a) Grupos de convivência com os idosos;
b) Projeto Dança da Praça;
c) Reuniões com famílias e/ou grupos.
II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 98851-0008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.
III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:
III.1 – Ficam suspensos, por 30 dias, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento;
III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).
III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).
IV – Secretaria Municipal de Fazenda:
IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo

ser prorrogado a qualquer momento.
V – Secretaria Municipal de Governo:
V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).
VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:
VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).
VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadiplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas.
VI.3 - A fim de garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços:
a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19;
b) relocação de servidores para suprir déficit em Se-

ções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função;

c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes

de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo;

d) faturamento em massa de serviços, de acordo com as

respectivas médias de consumo das ligações, caso haja

impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em

campo;

e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da

jornada;

f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e

equipamentos etc.;

g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão

de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas

adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento

e Meio Ambiente:

VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido

pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia

26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas:

VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a

fim de evitar aglomeração de pessoas:

a) Eventos;

b) Buffets;

c) Atividades em academia ginástica e clubes;

d) Reuniões em Igreja e Templos e demais entidades religiosas;

e) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD:

IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias:

a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos

oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder

Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que

houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID19), conforme declarado por autoridade pública competente.

IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão

submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral:

X.1 – Fica proibida a realização de serviços de trans-

porte

intermunicipal e interestadual de pessoas, através de empresas

sediadas ou que prestem serviços no Município de Machado, para

as pessoas aqui residentes, com a finalidade turística, com

destino a centros de aglomerações potencialmente contaminados

da doença infecciosa Coronavírus (COVID-19), tais como praias,

shoppings, cinemas, dentre outros.

X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão

com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão

permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei

Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias,

evitando o contato com os demais munícipes.

X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes

intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as

medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem

como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do

retorno à sede do Município de Machado, em caso de o

passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e

endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque

dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria

Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal:

XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a

permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as

pessoas evitarem de frequentar os referidos locais.

XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do

sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a

permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do

Velório, em sistema de rodízio;

XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá

ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado.

MUNICÍPIO DE MACHADO

Página 6 de 14

XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais

similares que causem filas:

XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições

bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser

feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e

operacional de cada instituição, de maneira a não permitir

aglomerações de pessoas.

XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais

similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os

usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo,

2.0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão

ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras

(2,0 metros).

XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem

o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos:

XIII.1 – Dispensar, por 30 dias do local de trabalho, sem

necessidade de laudo médico: servidores públicos com mais de

60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pacientes em

tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar

que as atividades sejam exercidas home office (em casa).

XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de laudo

médico, e pelo prazo estabelecido em tal documento, os grupos

de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos;

podendo os secretários municipais solicitar que as atividades

sejam exercidas home office (em casa).

XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado

na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de

documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores

localizados no Paço;

XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o

calendário de compras, devendo os participantes se submeterem

a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a

uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e

tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado

Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se

submeterem ao processo de esterilização;

XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências

públicas, seminários, fóruns e palestras;

XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que, liberem as

férias dos servidores públicos municipais que estejam com

período aquisitivo vencido, exceto os servidores da Secretaria

Municipal de Saúde e os setores da Prefeitura Municipal de

Machado que contêm com apenas um servidor responsável;

XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e

Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as

providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos

espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se

submetam aos processo de esterilização.

XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de

Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPI's e procedimento de esterilização aos servidores cedidos.

XIII.9 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos;

XIII.10 – Fica autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII.10 – Fica também autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Restaurantes e lanchonetes – setor de alimentação:

XIV.1 – Determina-se que os restaurantes e lanchonetes sejam fechados e ofereçam o serviço de delivery (entrega a domicílio);

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro:

XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais;

XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho;

XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possí-

vel para que o

ambiente fique arejado;

XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja

adotado o home office sempre que possível;

XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento

ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às

empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de,

no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as

aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de

convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação;

XV.6 – Determina-se o fechamento dos estabelecimentos

comerciais, bares e similares, com exceção dos estabelecimentos

comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de

materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de

abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias,

farmácias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas de

implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de

venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de

combustível, serviços de oficina de veículos automotores em

geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados;

XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de

Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de

conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura

mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões

(conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020).

XV.6.2 - Os estabelecimentos de que trata o Item XV.6 deverão

adotar as seguintes medidas:

a) Intensificação das ações de limpeza;

b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

c) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e

controle para evitar a aglomeração de pessoas;

d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da

pandemia Coronavírus COVID-19.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que

trata o item XV.6 que não cumprirem as medidas

estabelecidas no item XV.6.2, poderão ter seu alvará de

funcionamento cassado.

XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como

hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar

além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue:

a) Limitação de 15 clientes por vez em seu espaço interno;

b) Controle rigoroso das filas por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento

de no mínimo 1,5m entre um cliente e outro;

c) Limitação de horário de funcionamento até as 20h.

XV.6.4 – As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem

como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

XV.7 – Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema

delivery deverão observar as seguintes determinações:

XV.7.1 – Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery

os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos

prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças;

XV.7.2 - Somente será permitida a entrega por meio de motoboys,

ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem

aglomeração de pessoas;

XV.7.2 – Para os estabelecimentos que não possuem ventilação

interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta.

XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não

recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no

saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção.

XV.9 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do

trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI – Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes:

XVI.1 – Determina-se que fechamento do Mercado Municipal,

permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de

hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas

principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo

ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por

vez circulando no interior do prédio;

XVI.2 – Determina-se a suspensão das atividades das feiras,

exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo

hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a

serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar

aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e

epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;

XVI.2.1 – Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem

observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento

da pandemia.

XVI.3 – Determina-se a suspensão das atividades dos comércios

<p>ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás. XVII – Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI); XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente; XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal; XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante; XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;</p>	<p>XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão. XVIII – Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção; XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível; XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado; XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório; XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo; XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018; XVIII.7 - O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI; XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19; XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que: XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias; XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo; XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das</p>	<p>mãos. XIX – Período de safra 2020: XIX.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020; XIX.2 – Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 14 dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020. Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas; XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais; XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado; XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa); XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver; XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3; XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver; XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção; XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos. XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;</p>	<p>saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI; XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19; XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que: XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias; XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo; XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das</p>	<p>Município de Machado, MG, 09 de abril de 2020. Julbert Ferre de Morais Prefeito Municipal</p>